PARECER JURÍDICO N. 120/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS TURBIDÍMETROS MODELO PLUS II E PHMETROS MODELO AT355

RH.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355.

A presente contratação será realizada por meio da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição em razão da natureza técnica e específica do objeto, bem como da exclusividade do fornecedor habilitado.

A empresa Alfakit Indústria e Comércio de Equipamentos para Saneamento Ltda., com sede em Florianópolis/SC, apresentou carta de exclusividade atestando ser a única autorizada para a realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos Turbidímetros modelo PLUS II e PHmetros modelo AT355, comercializados sob sua marca.

A referida carta comprova que a empresa detém a exclusividade técnica e comercial para execução dos serviços, não havendo, portanto, concorrência viável no mercado. Além disso, os serviços a serem contratados exigem conhecimento técnico específico, ferramental apropriado, acesso a peças originais e calibração de fábrica, condições essas que apenas a empresa detentora da tecnologia pode oferecer com a segurança e a precisão exigidas. A contratação direta visa garantir a integridade funcional dos equipamentos, bem como evitar riscos operacionais no processo de análise da qualidade da água realizado na Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município.

A adoção da inexigibilidade de licitação encontra respaldo no interesse público e nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço essencial de abastecimento de água potável à população, uma vez que assegura a manutenção dos

equipamentos por profissional técnico autorizado, com uso de componentes originais e metodologias compatíveis com os padrões exigidos

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026 sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Pouso Redondo, 30 de setembro de 2026.

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994

Assinado de forma digital por JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI:06065754994
Dados: 2026.09.30 14:07:45 -03'00'

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094